

**PARECER DO CONSELHO DE ENFERMAGEM
N.º 131/2019**

Assunto: Alimentação por sonda

1. QUESTÃO COLOCADA

Quem é que tem a competência de administrar alimentação por sonda?

2. FUNDAMENTAÇÃO

No âmbito do exercício profissional, a clarificação do espaço de intervenção da enfermagem no âmbito dos cuidados de saúde, tem sido uma das preocupações da Ordem dos Enfermeiros.

Existe um quadro de referência, orientador do exercício profissional dos enfermeiros em qualquer contexto de acção e que está assente nos seguintes pilares: o Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros (REPE), que se constitui num documento essencial para a prática do exercício profissional de enfermagem, porque “salvaguarda, no essencial, os aspectos que permitem a cada enfermeiro fundamentar a sua intervenção enquanto profissional de saúde, com autonomia”, (Decreto-Lei n.º 161/96, de 4 de Setembro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de Abril) e o Código Deontológico do Enfermeiro. São também documentos constitutivos do quadro de referência, os Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem e as Competências do Enfermeiro de Cuidados Gerais.

O enfermeiro no exercício das suas funções, deverá adoptar uma conduta responsável e ética e actuar no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (ponto 1, art.º 8º, Decreto-Lei n.º 161/96 de 4 de Setembro).

Na procura permanente da excelência no exercício profissional, o enfermeiro maximiza o bem-estar dos beneficiários dos seus cuidados. Em conformidade com o diagnóstico de enfermagem, o enfermeiro, de acordo com as suas qualificações profissionais, decide sobre técnicas e meios a utilizar na prestação de cuidados de enfermagem (alínea b, ponto 4, art.º 9º, Decreto-Lei n.º 161/96 de 4 de Setembro).

Assume o dever de manter no desempenho das suas actividades e em todas as circunstâncias, um padrão de conduta pessoal que dignifique a profissão e que garanta ao cidadão cuidados seguros.

O exercício da actividade profissional dos enfermeiros tem como objectivos fundamentais a promoção da saúde, a prevenção da doença, o tratamento, a reabilitação e a reinserção social.

A clarificação dos âmbitos e limites de intervenção profissional, no que à Enfermagem diz respeito, passa também e principalmente pela afirmação diária de cada enfermeiro, por uma prática deontologicamente enquadrada e pelo sentido de responsabilidade profissional que manifestem, na

PARECER DO CONSELHO DE ENFERMAGEM N.º 131/2019

tomada de decisão em contexto de prática clínica, nomeadamente no que toca à delegação de funções a outros grupos profissionais, contribuindo assim para a garantia da qualidade e a segurança nos cuidados de enfermagem que a população espera dos enfermeiros, assim como a qualidade e a segurança dos cuidados de saúde aos cidadãos.

Entende-se que trabalhar em articulação e complementaridade não significa que os enfermeiros substituem cuidados de outros profissionais, devendo actuar no melhor interesse e benefício dos utentes e cidadãos, respeitando o seu direito a cuidados de saúde efectivos, seguros e de qualidade, nesta perspectiva, a execução de determinados procedimentos deverá ser efectuada pelo profissional que melhor preparado estiver para intervir.

São intervenções dos enfermeiros, de acordo com as suas qualificações profissionais e em conformidade com o diagnóstico de enfermagem, o ensino do utente e a supervisão de atividades que concretizam intervenções de enfermagem.

Na preparação para a reintegração do cliente na família e comunidade é fundamental o ensino, o treino dos prestadores de cuidados, a visita domiciliária para conhecer a realidade onde o cliente se insere e com a família estruturar um plano de apoio, de modo a garantir a continuidade de cuidados.

Cuidador Informal

O Cuidador informal é a pessoa que assume a função de cuidar outra pessoa que necessita de cuidados, podendo este não ser familiar, mas ser aquele que mais próximo está da pessoa.

Ser cuidador informal é muito complexo, dependendo do contexto social e económico que se insere, das características da pessoa a cuidar e da relação existente entre ambos. Esta interação irá repercutir-se em impactos diferenciados na vida de quem cuida e é cuidado.

É muito importante conhecer as razões que levam à assunção do papel de cuidador e a forma como os cuidadores estruturam o quotidiano para responder às necessidades da pessoa a cuidar e identificar os apoios formais e informais disponíveis.

Os cuidadores informais executam procedimentos exclusivos da enfermagem, podendo ser um grupo de risco, especialmente se não tiverem treino e conhecimento sobre como ajudar com segurança, Lacerda e Przenyczka (2008).

A capacitação do prestador de cuidados, significa o envolvimento do mesmo na continuidade de cuidados a prestar ao seu familiar ou a determinada pessoa, desde que revelem a vontade para tal e apresentem as capacidades necessárias. A assunção do papel de cuidador informal é voluntária, ninguém pode ser obrigado.

PARECER DO CONSELHO DE ENFERMAGEM N.º 131/2019

Criança com necessidades de saúde especiais e a escola

A inclusão de crianças e jovens com necessidades de saúde especiais na escola, é uma preocupação social, pelo que o Programa Nacional de Saúde Escolar, visa responder à diversidade de necessidades de todas as crianças e jovens, através de estratégias que fomentem a sua participação na aprendizagem, na educação, na cultura e na comunidade.

A Educação e a Saúde devem articular-se para que o processo de inclusão de crianças e jovens com necessidades de saúde especiais, seja mais adequado.

No contexto da intervenção, compete à Equipa de Saúde Escolar, entre outras garantir o acompanhamento das crianças e jovens com necessidades de saúde especiais, e lhes proporcionar todos os cuidados necessários.

Nutrição Entérica na criança com Gastrostomia

A nutrição entérica é fundamental no tratamento de crianças com doenças crónicas e incapacitantes, contudo, por vezes é necessário de um acesso artificial, de modo a garantir o aporte calórico adequado, por um longo período, Perreira (2011).

A gastrostomia é uma técnica que consiste na colocação de uma *sonda de alimentação na cavidade gástrica* fixa externamente no abdómem. As mais frequentemente colocadas em idade Pediátrica são as Gastrostomias Endoscópicas Percutâneas (PEG). São efetuadas através de uma técnica pouco invasiva, de fácil execução.

Crianças com gastrostomia podem apresentar complicações como infeção grave, peritonite e sépsis, por incorrecta manipulação da sonda, ou incorreta verificação do resíduo gástrico.

Cuidados a ter na manutenção da sonda gástrica: verificação do posicionamento da sonda, rotação diária da sonda para evitar aderências, lavar a pele circundante do estoma e verificar a integridade da pele em redor do estoma, colocar um compressa seca por debaixo do anel, verificar o resíduo gástrico com uma seringa de 60cc, se resíduo com conteúdo alimentar e este ser superior a 50cc a alimentação não deve ser administrada e contactar o médico assistente, se não apresentar resíduo dar alimentação líquida e verificar se a tampa da sonda fica bem adaptada no fim da alimentação, Lino e Jesus (2013).

O sucesso desta via de nutrição entérica, depende de uma equipa de saúde e de cuidadores informados e motivados, Pereira (2011).

**PARECER DO CONSELHO DE ENFERMAGEM
N.º 131/2019**

3. CONCLUSÃO

- 3.1. Os cuidados à população devem ser organizados para que sejam prestados em benefício da mesma, otimizando as **competências daqueles que melhor estão habilitados** para implementar cada intervenção e tendo sempre presente que as funções dos enfermeiros não dependam da natureza flutuante de disponibilidade em recursos humanos ou de opiniões individuais;
- 3.2. O enfermeiro responsabiliza-se pelas decisões que toma e pelos actos que pratica e delega (alínea b, artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de Abril, alterado e republicado pela Lei n.º 156/2015 de 16 de Setembro);
- 3.3. No REPE a alínea d) do ponto 4 do artigo 5º, engloba a seguinte forma de actuação, “encaminhar, orientando para os recursos adequados, em função dos problemas existentes, ou promover a intervenção de outros técnicos de saúde, quando os problemas identificados não possam ser resolvidos só pelo enfermeiro”;
- 3.4. A prestação de cuidados seguros requer o cumprimento dos princípios técnicos e ético-deontológicos independentemente do contexto de prática clínica;
- 3.5. A nutrição entérica por sonda gástrica é uma intervenção de enfermagem, sendo que o Enfermeiro detém conhecimentos que lhe permitem executar com qualidade e segurança os cuidados inerentes à técnica, porém, de forma a potenciar uma reinserção social adequada do utente, o enfermeiro procede à formação e treino do cuidador de modo a garantir que o mesmo execute a intervenção de forma segura e com qualidade;
- 3.6. O ensino/treino do mesmo é da responsabilidade dos Enfermeiros e não pode ser realizado por outro que não os capacitados previamente;
- 3.7. A capacitação do prestador de cuidados significa o envolvimento dos mesmos na continuidade de cuidados a prestar ao seu familiar ou a determinada pessoa, desde que revelem a vontade para tal e apresentem as capacidades necessárias;
- 3.8. A assunção do papel de cuidador informal é voluntária, ninguém pode ser obrigado, como é o caso dos trabalhadores docentes e não docentes das instituições de ensino;
- 3.9. É um dever da instituição solicitar a colaboração necessária ao ACES da sua área geográfica, de modo a que a equipa de Enfermeiros (da Unidade de Saúde Familiar, da Saúde Escolar ou outra equipa), identifique as necessidades de cuidados dos seus utentes, articule e planeie as intervenções necessárias, ao bem-estar destas crianças com necessidades de saúde especiais.

**PARECER DO CONSELHO DE ENFERMAGEM
N.º 131/2019**

BIBLIOGRAFIA

Lacerda, Maria; Przenyczka, Ramone (2008). Exercício (i)legal da Enfermagem: a realidade do Cuidador Informal. *Cogitare Enfermagem*. Vol 13. N.º3. Jul/Set. pp.343-351

Lino, Alexandra; Jesus, Cristine (2013). Revisão – Cuidado ao Paciente com Gastrostomia: uma revisão de Literatura. *Revista Estima*. Vol 11, n.º3

Ordem dos Enfermeiros (2015). Estatuto da Ordem dos Enfermeiros (aprovado pelo Decreto-Lei nº 104/98, de 21 de Abril, alterado e republicado pelo Anexo II à Lei nº 156/2015, de 16 de Setembro).

Pereira, Fernando (2011). A Gastrostomia Endoscópica na Nutrição Entérica da Criança. *Jornal Português de Gastrentologia*. Vol.18. Nov/Dez. pp.269

Programa Nacional da Saúde Escolar 2015. Norma I. Direção-Geral da Saúde. N.º015/2015. Aprovado a 12/08/2015.

Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros (REPE) Decreto-Lei n.º 161/96 de 4 de Setembro (com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de Abril).

Aprovação/Ratificação: Aprovado na reunião 29 de Abril de 2019.

Pe'l'O Conselho de Enfermagem
Ana Maria Leitão Pinto da Fonseca
(Presidente)

